



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
6ª Vara do Juizado Especial Cível



CARTA DE CITACÃO

Manaus, 12 de novembro de 2008.

A(o) Sr.(a): Sul América Seguros S/A

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 1065, Centro, Manaus, AM, 69.020-011

Comunico-lhe que o(a) Sr.(a) **Antonio Valente da Silva**, já devidamente qualificado(a), registrou a Reclamação que tomou o n.º **015.08.001042-7**, neste Juízo, contra V. Sa., conforme cópia anexa.

Objetivando evitar que seja promovida ação judicial, o que certamente causar-lhe-á incômodo e despesas, convidamos V. Sa., a comparecer à sessão de Audiência de Conciliação, designada para o dia **05/12/2008**, às **15:30** horas, a ser realizada neste 6º Juizado Especial Cível, com sede no endereço abaixo.

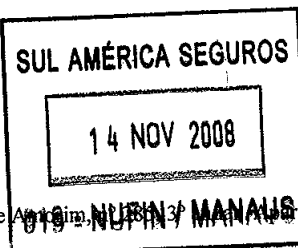
Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenda a seus interesses e aos do Reclamante, sem quaisquer despesas.

Atenciosamente,

Nélcio W. Melo Júnior
Diretor de Secretaria

Observações:

- A presente objetiva a citação de V. Sa., por todo o conteúdo da Reclamação (cópia anexa) contra sua pessoa, apresentada neste Juizado;
- A sua resposta poderá ser apresentada na audiência de conciliação, por escrito ou oralmente, por si ou através de advogado, bem como poderá apresentar testemunhas, no máximo três (03);
- Não comparecendo V. Sa., à audiência supra marcada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela reclamante;
- Não ocorrendo a conciliação a audiência prosseguirá com a instrução e julgamento, e nesta ocasião em sendo necessário que Vossa Senhoria deverá trazer independentemente de intimação, até três testemunhas maiores e devidamente documentadas;
- Tratando-se o citando de pessoa jurídica, deve apresentar na primeira audiência designada a necessária carta de preposto para legal representação;
- Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação deverá ser aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, III, da Lei 8.078/90;
- Adverte-se o Réu para comunicação que deverá fazer ao juizado caso mude de endereço, evitando assim a remessa de intimações para o antigo domicílio, que serão consideradas eficazes em razão do desconhecimento do novo endereço, na forma do § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95.



Forum dos Juizados Especiais Desdor. Mário Verçosa -Rua Alexandre Aguiar, 1118 - 3º Andar - Recida, Manaus/AM. Fone/Fax: 3633-5040.

16:08 25/11/2008 007319 SECRETARIA LIDER DA 1ª ANDAR